

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

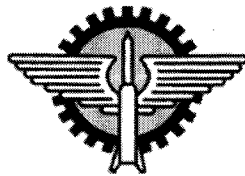
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto orientar a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e engomagem de rouparia hospitalar, com fornecimento de todo o enxoval, em sistema de comodato**, necessário ao pleno funcionamento das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no item 03 deste Termo de Referência.
- 1.2. O processo licitatório será através de Sistema de Registro de Preço.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

- 2.1. A contratação pretendida tem por finalidade a padronização da execução das atividades atinentes aos serviços de hotelaria nas unidades geridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, visando a melhoria contínua da assistência ofertada pelas unidades e serviços de saúde de nosso município;
- 2.2. As unidades hospitalares visam promover o bem-estar dos pacientes assistidos, através da gestão e padronização dos serviços operacionais ofertados. A rouparia e a lavanderia hospitalar são setores de apoio, existentes em unidades de saúde, que possuem o intento de promover o controle e a gestão do enxoval hospitalar de modo a garantir o fornecimento a contento, a todos os setores das unidades de saúde, que necessitam receber tais peças;
- 2.3. Esclarecemos que o presente processo tem por objetivo a contratação de mão de obra exclusiva para prestação dos serviços de hotelaria hospitalar (coleta de roupas sujas e entrega de roupas limpas) objetivando a padronização do uso e gestão do enxoval hospitalar, através de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde/SESAD;
- 2.4. Cumpre esclarecer que as atividades abrangidas pelo setor de hotelaria buscam oferecer condições de bem estar, segurança, conforto e qualidade na assistência médica prestada, através da organização, otimização e padronização das rotinas dos serviços essenciais, necessários ao pleno funcionamento de unidades de atenção à saúde.
- 2.5. Considerando que a lavandaria hospitalar é um dos setores de maior importância no funcionamento dos hospitais, tendo como objetivo principal processar toda a roupa suja e/ou contaminada e transformá-la em roupa limpa tornando-a disponível para o uso. Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento dos serviços de saúde em relação à



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

assistência direta ou indireta prestada ao paciente e aos profissionais, pois proporciona conforto, humanização e evita o "risco" referente à atividade desenvolvida.

- 2.6. Portanto, faz-se premente a contratação de empresa especializada, através de sistema de registro de preço, para garantir o atendimento contínuo, com roupas em condições de uso, limpas e higienizadas, de acordo com as necessidades, condição essa imprescindível para manter a assistência à saúde da população de Parnamirim/RN.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD ANUAL
01	Contratação de serviços de lavagem e engomagem de roupa hospitalar, com locação de todo o enxoval, em unidades e hospitais com funcionamento 24 hs.	Kg	5.600	67.200
02	Contratação de serviços de lavagem e engomagem de roupa hospitalar, com locação do enxoval, em unidades básicas de saúde.	Kg	1.200	14.400
03	Contratação de serviços de lavagem e engomagem de roupa hospitalar, com locação do enxoval, em serviços de atendimento especializado.	Kg	800	9.600
QUANTIDADE TOTAL		Kg	91.200	

3.1. JUSTIFICATIVA PARA ITENS SEPARADOS POR LOTE

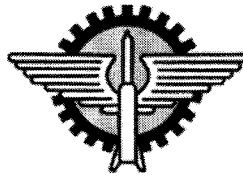
3.1.1. A contratação deverá ser promovida mediante a consolidação dos serviços em lote(s), conforme indicado, objetivando privilegiar a eficiência administrativa e a atratividade do certame.

3.1.2. Com o agrupamento os potenciais prestadores dos itens então agrupados são os mesmos, e participantes da licitação e ampliar a competitividade do certame, em consonância com o entendimento exposto no Acórdão n.º 1.620/2010-TCU-Plenário.

3.1.3. Os itens agrupados no Lote(s) possuem a mesma natureza funcional e o agrupamento resultará na formalização de contrato de vulto mais significativo e, por consequência, possibilitará a oferta de preços mais vantajosos para a Administração.

3.1.4. Com o agrupamento dos itens em Lote(s) evita-se a prestação do serviço de forma fragmentada por com um único ou poucos fornecedores reduz-se o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, resultando na otimização do gerenciamento do contrato, em conformidade com os ditames do Acórdão 861/2013-TCU Plenário.

3.1.5. Unir os itens em Lote(s) diminui a dificuldade de se gerenciar a inevitável interferência entre os serviços abrangidos por contratos diferentes. Ao agrupar os itens em lote(s) é possível vislumbrar melhor administração de recursos visto que, ainda que agrupados, serão tomadas medidas de controle de gestão contratual.



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

3.1.6. Portanto, ao agrupar os itens em Lote(s) diminui-se a perspectiva de administrar inúmeros contratos. Trabalhar com empresas distintas poderia aumentar os riscos na execução dos serviços.

3.1.7. A interrupção nos serviços poderia ensejar na parada dos serviços e no estabelecimento do caos na rede de atenção à saúde, visto que é um serviço essencial. Desta forma, o agrupamento demonstra-se vantajoso, tendo em vista a possibilidade de resolução de inúmeras dificuldades, bem como de otimização dos recursos.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO e EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

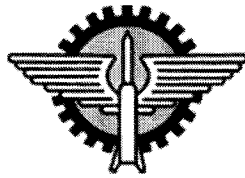
- Retirada da roupa suja da unidade geradora e seu acondicionamento;
- Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- Processo de lavagem da roupa suja;
- Centrifugação;
- Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa;
- Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
- Armazenamento, transporte e entrega da roupa limpa.

4.2. O Processamento de lavagem das roupas hospitalares será executado nas instalações da CONTRATADA (Lavanderia), necessariamente instalada em um raio máximo de até 400 km (quatrocentos quilômetros) da cidade de Parnamirim/RN, para facilitar as atividades de fiscalização da Secretaria, ainda que se trate de eventual contratada sediada em outro município;

4.3. Após solicitação pela contratante, o prazo da execução do serviço será de no máximo **30 (TRINTA) DIAS** corridos, contados da data das emissões das ordens de serviços e notas de empenhos;

4.4. O serviço contratado será executado, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas pelo presente Termo de referência, de forma plena e cabal, conforme padrão estabelecido através do documento "Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos" (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações;

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar enxoval de hotelaria hospitalar e higienização de enxoval hospitalar, de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais, efetuando a retirada da roupa suja no setor responsável da unidade/hospital, indicado pelo CONTRATANTE, em dias e horários definidos pela gestão do contrato (horários que atendam a demanda da unidade), inclusive sábados, domingos e feriados, visando sempre a redução da circulação da roupa suja pelo serviço de saúde, com a possibilidade de adoção de



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

apenas um horário por dia a depender da avaliação da segurança do atendimento realizado pela CONTRATADA, bem como a locação de enxoval de hotelaria.

4.6. A prestação do serviço dar-se-á nas Unidades e Serviços constantes no **ANEXO II** do presente termo de referência, ou em outro que venha a ser aberto e que será incluído ao contrato através de termo aditivo;

4.7. As etapas da prestação do serviço obedecerão aos seguintes critérios:

4.7.1. DO PROCESSAMENTO

4.7.1.1. O processamento da roupa inicia-se com a retirada da roupa suja das áreas onde foram utilizadas. Na retirada da roupa suja da unidade geradora, deve haver o mínimo de agitação e manuseio, observando-se as precauções-padrão, independente da sua origem ou do paciente que a usou;

4.7.1.2. A roupa suja deve ser imediatamente colocada em saco *hamper*, onde permanecerá até a sua chegada ao serviço de processamento;

4.7.1.3. Recomenda-se transportá-la dobrada ou enrolada a partir da área de maior sujidade para a de menor sujidade e colocar no centro do saco aquelas que estiverem molhadas ou mais sujas, evitando o vazamento de líquidos e a contaminação do ambiente, dos funcionários ou de outros pacientes. Grande quantidade de sujeira sólida, como fezes e coágulos, presentes na roupa devem ser removidos, pela equipe de saúde ou hotelaria, com as mãos enluvasadas e jogados no vaso sanitário, dando-se descarga com a tampa fechada. Essas excretas não podem ser removidas com jato de água;

4.7.1.4. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

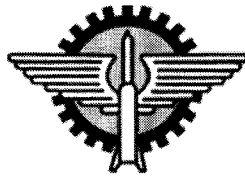
4.7.2. DO TRANSPORTE

4.7.2.1. A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente ou o trabalhador que a manuseia.

4.7.2.2. O carro utilizado para o transporte de roupa suja dentro do serviço de saúde deve ser exclusivo para esse fim.

4.7.2.3. Ao transportar a roupa para a unidade de processamento externa ao serviço de saúde, é fundamental considerar que:

- O veículo pode ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja.



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

- Se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja;
- No caso citado anteriormente, o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja.

4.7.2.4. A CONTRATADA deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades.

4.7.3. DA SEPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.7.3.1. A qualidade da lavagem começa na separação da roupa suja, quando esta é classificada de acordo com o grau de sujidade, tipo de tecido e cor.

4.7.3.2. A separação da roupa suja tem como objetivos:

- Agrupar as roupas que podem ser lavadas em conjunto, de acordo com o grau de sujidade e com suas características;
- Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa.

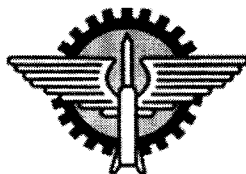
4.7.3.3. Esses objetos podem, além de aumentar a exposição ocupacional a injúrias e infecção, danificar os equipamentos e tecidos. Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfuro cortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja.

4.7.4. DA LAVAGEM

4.7.4.1. O processo de lavagem da roupa consiste na eliminação da sujeira, deixando-a com aspecto e cheiro agradáveis, além do nível bacteriológico reduzido ao mínimo;

4.7.4.2. São aspectos importantes dessa etapa: a restituição da maciez e elasticidade dos tecidos e a preservação das fibras e cores, de forma a propiciar conforto para o uso, consistindo numa sequência de operações ordenadas, que leva em consideração o tipo e a dosagem dos produtos químicos, a ação mecânica produzida pelo batimento e esfregação das roupas nas lavadoras, a temperatura e o tempo de contato entre essas variáveis;

4.7.4.3. O perfeito balanceamento desses fatores é que define o resultado final do processo de lavagem. Não existe um processo único e ideal para a lavagem de todas as roupas do serviço de saúde, as fases de um ciclo completo de lavagem consistem em: umectação, enxágues, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

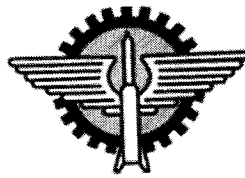
- 4.7.4.4. Um ciclo completo de lavagem geralmente é aplicado para roupas com sujidade pesada. Para roupas com sujidade leve, dispensam-se as etapas de umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo que o ciclo se inicia na etapa de lavagem;
- 4.7.4.5. Após a operação de lavagem, a roupa passa por processos de centrifugação, secagem e/ou calandragem e/ou prensagem, que são efetuados na área limpa. Ao retirar a roupa limpa da lavadora, deve-se evitar que as peças caiam no chão e sejam contaminadas;
- 4.7.4.6. A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho;
- 4.7.4.7. Recomenda-se embalar a roupa limpa proveniente de unidade de processamento para evitar a sua contaminação durante transporte;
- 4.7.4.8. A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais, deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.

4.7.5. REPARO E APROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS

- 4.7.5.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo CONTRATANTE, com exceção dos campos cirúrgicos, deverão ser reparadas por costureiras da CONTRATADA;
- 4.7.5.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo CONTRATANTE serão excluídas.

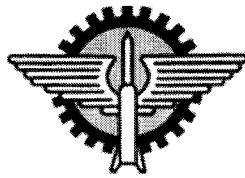
4.7.6. SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DA ROUPA LIMPA

- 4.7.6.1. Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em plástico resistente, transparente, impermeável e selado, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sendo acondicionadas e transportadas de volta ao hospital em carros tipo 'gaiola' ou similares, adequadamente vedados;
- 4.7.6.2. As peças de roupas limpas devem ser entregues embaladas em saco plástico transparentes;
- 4.7.6.3. As peças do enxoval com manchas ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas e identificadas;
- 4.7.6.4. Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA;



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

- 4.7.6.5. A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso;
- 4.7.6.6. Em caso de extravio de roupa, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por meio de inventários, sendo essa responsável pela sua reposição;
- 4.7.6.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE.
- 4.7.7. ENXOVAL**
- 4.7.7.1. Todo o enxoval a ser fornecido está discriminado no **ANEXO I** deste Termo de Referência;
- 4.7.7.2. Será comunicada a cada responsável pela unidade de saúde, todas as falhas ocorridas na execução do serviço, a falta de peças pertencentes ao enxoval, como também o estoque de peças que ficou em cada unidade;
- 4.7.7.3. Na constatação das perdas das peças do enxoval a CONTRATADA deverá repor, desde que haja consenso quanto à perda;
- 4.7.7.4. O pedido de reposição das peças será feita através de memorandos emitidos pela unidade de saúde, direcionados para o gestor do contrato emitir autorização à CONTRATADA para fornecer as peças solicitadas;
- 4.7.7.5. Detectada, em face das vistorias e levantamentos realizados, a falta de peças do enxoval, o pagamento destas se dará mediante tabela de preços, que passa a ser parte integrante do contrato, cujos valores de cada peça será atualizada anualmente, pelo mesmo índice de reajuste aplicado no contrato, e tal valor será convertido em quilo de roupa suja e cobrado como roupa lavada dentro do mês da vistoria realizada;
- 4.7.7.6. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE serão reparadas por costureiras aos custos da contratada;
- 4.7.7.7. As peças que se apresentarem impróprias, pelo seu tempo de uso, serão consideradas impróprias, e repostas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.7.7.8. As peças que se apresentarem impróprias pelo mau uso, ou uso indevido, da peça dentro da unidade, será realizado o mesmo procedimento do extravio de peças acima citado;
- 4.7.7.9. No caso de rescisão por qualquer uma das partes, deverá a unidade hospitalar absorver/ficar com todo o enxoval já existente na unidade, sendo o pagamento destas peças efetuado do mesmo modo da roupa extraviada, ou seja, as peças serão cobradas de acordo com o valor da tabela, transformadas em quilo de peso e cobradas na fatura do mês de vigência.



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

4.7.8. CONDIÇÕES AMBIENTAIS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES:

4.7.8.1. Barreiras Físicas: Barreiras físicas são soluções arquitetônicas representadas por estruturas que devem ser associadas a condutas técnicas, visando minimizar a entrada e dispersão de microrganismos. De acordo com a RDC/ANVISA nº 50/2002 as barreiras físicas das unidades de processamento de roupas e serviços de saúde são:

- Parede entre a área limpa e a área suja – com visor e intercomunicador.
- Banheiro com vestiário de barreira para área suja.
- A barreira de separação só é realmente eficiente se existirem as lavadoras com duas portas de acesso, uma para cada área, na parede que separa a área suja da área limpa, denominadas lavadoras de barreira.

4.7.9. PRECAUÇÕES PADRÃO

Indicada na assistência a todos os pacientes e no manuseio de artigos, equipamentos ou roupas oriundas de pacientes, independentemente da patologia. Tem como objetivo evitar a exposição de profissionais a materiais contaminados com fluidos corporais visando a prevenção de transmissão de patógenos. As precauções padrão compreendem:

- A higienização das mãos sempre que estas estiverem visivelmente sujas, no início e término do turno de trabalho, antes e após o uso de luvas, após o contato com roupas ou superfícies contaminadas, antes e após alimentação e após o uso de sanitários.
- O uso de EPIs sempre que existir risco de contato ou aspersão de fluidos corpóreos no profissional durante os procedimentos. Os EPIs utilizados na Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde são: luvas, máscara cirúrgica e proteção ocular, touca ou gorro, avental e botas.

4.7.10. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO CARRO DE TRANSPORTE INTERNO

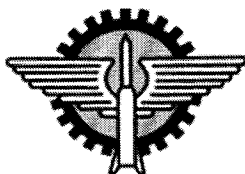
Os carros de transporte de roupas devem ser submetidos à limpeza com água e sabão e desinfecção. Para o processo de desinfecção pode ser utilizado o álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1%, dependendo do tipo de material utilizado na fabricação destes. Os carros de transportes de roupa suja devem ser lavados diariamente no final do dia ou antes, se necessário.

4.7.11. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO VEICULO DE TRANSPORTE

O veículo utilizado para o transporte de roupa suja para unidade de processamento externa ao serviço de saúde, deve também passar por processo de limpeza com água e sabão e desinfecção diariamente.

4.7.12. HIGIENIZAÇÃO DOS EPI's

Os EPI's que não são descartáveis como botas, luvas e aventais devem passar pelo processo de limpeza com água e sabão e desinfecção com hipoclorito de sódio a 1%, diariamente, e armazenados secos;



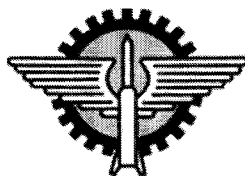
**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

- 4.7.13.** Para a efetiva execução dos serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, a CONTRANTE deverá disponibilizar nas Unidades de Saúde da SMS, carros apropriados para coleta de roupa suja e distribuição de roupas limpas, assim como área destinada para o abrigo temporário das roupas sujas e sala para armazenamento das roupas limpas;
- 4.7.14.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE;
- 4.7.15.** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário;
- 4.7.16.** Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos de propriedade da SESAD ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos ao setor ou ao paciente;
- 4.7.17.** Fica a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente, e parâmetros determinados pelo órgão ambiental do município;
- 4.7.18.** Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- 4.7.19.** Apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais;
- 4.7.20.** Apresentar a Tabela de preços de enxoval, como parte integrante do Contrato;
- 4.7.21.** Quanto aos funcionários da CONTRATADA, esta se obriga a manter arquivo de exames admissionais e demissionais, periódicos, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 (sete), que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações do Ministério da Saúde;
- 4.7.22.** Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações do Ministério da Saúde.

5. DA VIGÊNCIA DA ARP

- 5.1.** A Ata de Registro de Preço terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.
- 5.2.** O memorial descritivo disposto no item 03 deste Termo de Referência são quantitativos estimados para um período de **12 (doze) meses**, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Decreto Municipal Nº 5.864, de 16 de Outubro de 2017.

6.2. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Na hipótese prevista neste artigo, quando se tratar de registro de preço específico da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a matéria será submetida ao respectivo Titular da Pasta, devendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAD ser comunicada acerca de qualquer mudança efetuada.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

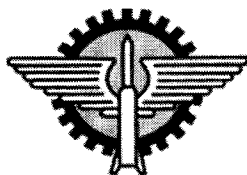
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAD submeterá a matéria à apreciação do Titular da respectiva Pasta, o qual cancelará o item da Ata cujo preço não foi renegociado ou procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 028/2020-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar



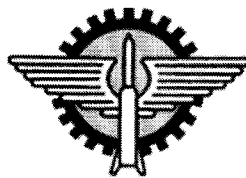
**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

com a qualidade dos materiais licitados

- 7.3.** O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Serviço – Nfe, que comprove a prestação do serviço;
- 7.4.** O CNPJ constante da Nota Fiscal de serviços deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;
- 7.5.** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;
- 7.6.** A Nota Fiscal de serviços deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário;
- 7.7.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada;
- 7.8.** Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 8.1.** O serviço será recebido:
- 8.1.1. Provisoriamente**, no ato da execução pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canteiro da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no **Relatório dos Serviços Contratados**;
- 8.1.2.** Após o prestação do objeto, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no **Relatório de Serviços Contratados**, do termo de referência, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser refeitos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela **CONTRATADA**, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;
- 8.1.3. Definitivamente**, após 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável do respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;
- 8.1.4.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita qualidade do objeto fornecido cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. Em relação a Regularidade Fiscal possuir:

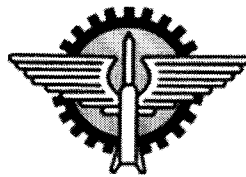
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

10. DAS OBRIGAÇÕES PARA O SERVIÇO

10.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência;



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

- b) A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- c) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- d) Caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas;
- e) Recolher os sacos de roupas sujas nos abrigos externos das UNIDADES, transportando-os para a unidade de processamento da CONTRATADA em veículo exclusivo para roupas sujas ou veículo dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes para separar a roupa limpa da suja.
- f) A CONTRATADA deverá inspecionar a roupa higienizada e efetivamente limpa para que não cheguem ao setor destinatário manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza, onde abone a qualidade dos serviços prestados. Toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deve ser separada e retornada a EMPRESA para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de segurança e medicina do trabalho nas áreas da administração;
- h) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário. Além dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.
- j) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.